



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 1996 / ANO IX / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, SEXTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Jornalista responsável: ANA CLÁUDIA GAMBASSI

Identificação profissional: MTB/PR 2530

LICITAÇÃO

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolado Municipal n. 510636/2017

Licitante: **TRANSPORTE ESCOLAR MALU LTDA**

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Educação

1. Relatório

Trata-se de impugnação ao item 1.1.3 do Anexo 02 do Edital 04/2017, em que a empresa interessada requer a supressão da lista de exigências da habilitação técnica.

Às fls. 09/16 foi juntado parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

É o relatório.

2. Fundamentação

Ao abrir um processo licitatório, a Administração deve formular as exigências de habilitação preliminar com indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem realizar o objeto contratual.

Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar.

Por se tratar de transporte escolar, o cuidado e a proteção que se deve tomar em razão do interesse público devem ser redobrados, sendo que deve se garantir o exercício por profissionais e veículos aptos ao transporte escolar, de modo que as exigências contidas no item 1.1.3 do Anexo 02 do Edital 04/2017 estão em conformidade com o artigo 30 da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico, que passa a ser parte integrante da presente decisão.

Portanto, utilizando-se da fundamentação do Parecer Jurídico de nº 0164/2017, o Instrumento Convocatório possui respaldo jurídico e está em plena conformidade com a complexidade do objeto e visa a proteção do interesse público e da efetividade do respectivo procedimento.

3. Dispositivo

Pelo exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 0164/2017, **recebo o presente recurso, mas no mérito, nego seguimento ao mesmo.**

Deverá ainda ser publicados esclarecimentos que a Relação de condutores e monitores de cada rota se constitui de um documento emitido pela licitante sem necessidade de comprovar a relação de emprego, podendo, inclusive, nessa estar incluído sócios da pessoa jurídica.

Publique-se e intime-se.

Ponta Grossa, 24 de Fevereiro de 2017.

Ricardo Luiz Torquato de Linhares

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

